



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 16/2015-TRE/RN
Processo Administrativo Eletrônico nº 2091/2012 (Protocolo nº 4902/2012) –
TRE/RN

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº
16/2015-TRE/RN celebrado entre o
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a
empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO
RIO GRANDE DO NORTE- COSERN

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, nº 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado pelo(a) Diretor(a)-Geral, titular ou em substituição legal, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, com sede na Rua Mermoz, nº 150, Baldo, CEP: 59.025-250, Natal-RN, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, em comum acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO ao contrato supradito, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 2091/2012 (protocolo nº 4902/2012)– TRE/RN e com amparo no art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima, do Contrato nº 16/2015-TRE/RN, mediante as cláusulas e condições seguintes:

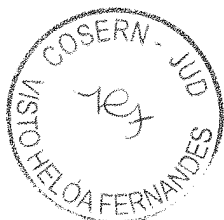
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 16/2015-TRE/RN por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de agosto de 2017 e término previsto para 13 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 16/2015 – TRE/RN

2.1. A Cláusula Décima do Contrato nº 16/2015 – TRE/RN passa a ter a seguinte redação:

10.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente e sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses, mediante apostilamento autorizado formalmente pela autoridade competente, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver



manifestação em sentido contrário de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições não retificadas ou alteradas por este instrumento.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma.


Natal, 25 de julho de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a)-Geral
CONTRATANTE


Marcos Lael de Oliveira Alexandre
Diretor-Geral Substituto
TRE/RN

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN


Givanildo da Silva Batista
CPF: 010.097.984-09
Gestor da Unidade de Relacionamento com Clientes Poder Público


Guilherme Gilson Sousa de Oliveira
CPF: 035.039.144-04
Ger. do Dep de Atendimento Clientes

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

